
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.144, DE 20 DE MAIO DE 1955

Concede auxílio especial, para os festejos comemorativos do Centenário da cidade de Mocajuba.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º. do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (100.000,00), como auxílio especial do Estado ao Município de Mocajuba, para comemoração do seu Centenário e que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis.

Art. 2º. A importância referida no art. 1º. Será entregue a quem presidir a Comissão encarregada destes festejos.

Art. 3º. Esta data entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955.

Pará em 10 de maio de 1955
(Efraim Ramiro Bentes)
Presidente em exercício

Publicado em 03/06/55

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ